

LEI Nº 2002, DE 11 DE JULHO DE 2007.

Denomina à via pública que menciona e contém outras Providências.

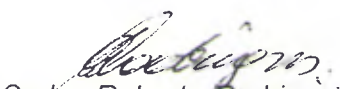
O Povo do Município de Nova Lima, por seus representantes decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica determinada de **HORÁCIO BARBOSA a via pública** situada no loteamento PASTO DA BALANÇA nesta cidade de Nova Lima, que inicia na chácara 1, confluenta a Rodovia MG 030, circunda todo o loteamento, e tem seu término na chácara do empreendimento que menciona.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, responsável pela colocação das placas indicativas nas vias públicas mencionadas no artigo anterior, fazer por comunicar, CEMIG, COPASA, Empresas de telefonias públicas e privadas.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 11 de julho de 2007.



Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am